

# DOS DOCUMENTOS AOS FORMULÁRIOS, NO NORTE DE PORTUGAL: ANÁLISE TIPOLOGICA NO CONTEXTO HISTORICO E CULTURAL DOS SÉCULOS XI-XIII

JOSÉ MARQUES\*

**Resumo:** O texto que a seguir se apresenta foi elaborado para um Congresso Internacional, subordinado ao tema geral – Os formulários –, que nos propusemos estudar, no Norte de Portugal.

Nesse sentido, após a introdução, em que definimos os objectivos, mencionámos as fontes a utilizar e indicámos a metodologia a seguir, procedemos à análise dos dois grupos de formulários, que, de acordo com as respectivas estruturas, foi possível detectar, e classificámos como simples e mais complexos, conceitos, oportunamente, explicitados. Esta primeira distinção obrigou-nos a análises de âmbitos diferentes, donde surgiram também algumas conclusões inesperadas. Assim, em relação aos formulários simples, o mais característico é o utilizado na prestação de obediência ao arcebispo de Braga pelos prelados das dioceses portuguesas e de além-fronteiras, suas sufragâneas; por sua vez, os classificados como mais complexos, através das numerosas e ricas invocações, arengas e cláusulas cominatórias permitiram análises comparativas, conducentes a resultados até agora insuspeitados. Prosseguindo esse método, foi possível observar e concluir que algumas das fórmulas utilizadas na documentação do Norte de Portugal se encontravam, há muito, em actos de monarcas asturianos e leoneses e de instituições privadas.

Embora não seja possível determinar os caminhos seguidos por estas fórmulas para chegarem até nós, pode-se, agora, afirmar com segurança, a clara influência das práticas diplomáticas dos reinos de Oviedo e de Leão na documentação do Norte de Portugal, abrindo-se, assim, novas perspectivas de investigação, neste domínio.

**Palavras-chave:** Carta de Alforria; Agnição; Arenga; Preâmbulo.

**Abstract:** The text below was elaborated for an International Congress under the general theme – Formularies – which we decided to study in Northern Portugal.

Accordingly, after the introduction, in which we define the objectives, mention the sources to be used and indicate the methodology to be followed, we make an analysis of the two groups of formularies, which, according to their respective structures, it was possible to detect, and we classify as simple and more complex concepts, in due course explained. This first distinction has forced us to analyses of different scopes, where also some unexpected conclusions have emerged. Thus, in relation to simple formularies, the most characteristic of them is used in rendering obedience to the Archbishop of Braga by prelates of the dioceses of Portugal and from across the border, its suffragans; on their turn, the ones classified as more complex, through the many rich invocations, harangues and comminatory clauses, allowed comparative analyses and led to results so far unsuspected. Pursuing this method, it was possible to observe and conclude that some of the formularies used in the documentation of Northern Portugal had been long in acts of Asturian and Leonese monarchs as well as of private institutions.

Although it is not possible to determine the paths followed by these formularies until the present day, we can now safely say that there was clear influence of diplomatic practices of the kingdoms of Oviedo and León on documentation issued in Northern Portugal, thus opening up new prospects for research in this area.

**Keywords:** manumission certificate; Agnition; Arangue; Preamble.

\* FLUP/CEPESE.

## 1. INTRODUÇÃO

Este congresso, essencialmente, centrado no estudo dos *formulários*, cujas acepções, consagradas no *Vocabulário Internacional de Diplomática*, se impõe ter sempre presentes, de acordo com as sugestões e expectativas dos seus organizadores, proporcionará uma visão e um amplo debate sobre esta temática, que permitirão um conhecimento da realidade diplomática concreta nos diversos países e regiões abordados.

Se é certo que a temática dos *formulários* concita a atenção geral para os modelos dos mais variados actos diplomáticos, nas suas tipologias específicas, matizadas por eventuais práticas das chancelarias ou dos locais da sua produção, na maior parte dos casos, embora seja patente a influência de algum modelo, não é possível detectá-lo, obrigando-nos a permanecer limitados a considerações genéricas, indefinidas. A situação, no caso português, é mais grave ainda, dado o desconhecimento quase absoluto da existência de *formulários*, no sentido estrito, expresso pelo *Vocabulário*: « un recueil de formules destinées à servir de modèles aux rédacteurs des actes »<sup>1</sup>, impondo-se esclarecer que a única excepção neste contexto é um pequeno *formulário*, destinado a orientar a prática redaccional de documentos no âmbito do Mosteiro de Alcobaça, da Ordem de Cister, incluindo, contudo, os casos de eventuais relações com autoridades eclesiásticas – diocesanas e pontifícia – e régias. Trata-se do Códice n.º 47, do *Fundo Alcobacense da Biblioteca Nacional de Lisboa*<sup>2</sup>, não havendo provas evidentes da sua divulgação e presença noutros *scriptoria* cistercienses portugueses.

Além deste *formulário*, cujos 48 modelos, em comparação com o elevado número de outros de além-fronteiras<sup>3</sup>, obriga a classificá-lo como muito reduzido, nada mais temos que nos possa orientar, com segurança, na análise da multiforme tipologia documental patente nos códices diplomáticos, cartulários e meras recolhas documentais do Norte de Portugal, que nos propomos analisar. Percorrendo estas fontes documentais, depara-se com uma grande diversidade quanto à natureza documental, cujos espécimes, sendo concordes no essencial, conducente à sua classificação jurídica e tipológica, mesmo apresentando alguma regularidade estrutural, é difícil relacionar com algum modelo original. Nestas circunstâncias, tendo sempre presente, como objectivo primordial, a detecção ou, no mínimo, a aproximação dos modelos originais, será oportuno, a partir das espécies existentes nas diversas fontes documentais disponíveis, tentar estabelecer algumas relações e confrontos entre elas, na tentativa de detectar possíveis influências, particularmente de origem externa, com incidência especial, de procedência astur-leonesa. A apresentação desta hipótese de trabalho radica na observação de que os territórios do norte de Portugal, sobretudo, após o avanço da Reconquista cristã, primeiro, até ao Douro, em 868, e depois até ao Mondego, em 1064, não obstante se poderem considerar marginais em relação à sede do poder, sucessivamente, deslocada de Oviedo para León, estavam integrados

<sup>1</sup> CÁRCEL ORTÍ, 1994: 37.

<sup>2</sup> GOMES, 1999.

<sup>3</sup> A título de exemplo, veja-se: *FORMULARIUM diversorum*, 1986, que, apesar de estar truncado, ainda apresenta 273 formulários.

no regime jurídico que emanava da capital do reino em que estavam integrados. Em abono desta hipótese começamos por invocar a existência de actos diplomáticos, comprovativos da intervenção administrativa e judicial de soberanos astur-leoneses, não obstante a compreensível distância física da sede do poder. Assim, foi neste contexto que o rei Afonso II, em 27 de Março de 832, doou as cidades de Braga e de Orense à Igreja de Santa Maria de Lugo<sup>4</sup>, doação que Afonso III, em 6 de Julho de 899, confirmou ao bispo Recaredo, de Lugo<sup>5</sup>; o mesmo monarca, Afonso III, em [905-910], mandou delimitar o termo da antiga cidade de Braga, cuja posse confirmou ao metropolitano bracarense, residente em Lugo<sup>6</sup>; e, no mesmo sentido, podemos acrescentar que, em 28 de Setembro de 911, encontrando-se em Aliobrio, Ordonho II, a pedido do bispo Savarigo, ordenou que se delimitasse a minúscula diocese de Dume, nos subúrbios da antiga capital da Galécia – Braga<sup>7</sup>.

Além destas intervenções de âmbito interno do reino astur-leonês, não deveremos perder de vista o complexo cruzamento de influências histórico-culturais, procedentes de além-Pirenéus, em que, além dos apoios prestados à progressão da Reconquista, urge ter presente a expansão do monaquismo beneditino, mormente, a partir do último quartel do século XI, perfeitamente integrada no contexto e ao serviço da *Reforma gregoriana*, sem esquecermos as repercussões da *questão das investiduras*, cujas marcas negativas também ficaram registadas entre nós, ciclo de mudanças, coroado, no segundo quartel do século XII, pela chegada da versão beneditina cisterciense, que tanto êxito teve, a sul do rio Douro.

Na tentativa de verificação da hipótese de trabalho acima enunciada e de outras que será necessário acrescentar, teremos de seleccionar alguns dos elementos mais expressivos do teor documental de actos jurídicos de natureza idêntica, a fim de procedermos à respectiva análise comparativa, através das colecções documentais disponíveis, oriundas do Norte de Portugal, mencionado no título desta comunicação, com as procedentes de outras regiões de além-fronteiras ou mesmo da zona Centro de Portugal, que passamos a enumerar.

## 2. FONTES DOCUMENTAIS

Dentro do objectivo enunciado e da metodologia esboçada, mencionamos, de seguida, as grandes colecções documentais a utilizar, ocupando, a diversos títulos, o primeiro lugar o *Liber Fidei* (LF)<sup>8</sup>, seguido das recolhas documentais: *Vimarani Monumenta Historica a saeculo nono post Christum usque ad vicesimum iussu Vimaraniensis Senatus edita* (VMH)<sup>9</sup>, *O Mosteiro e a Colegiada de Guimarães (ca. 950-1250)* (MCG)<sup>10</sup>, *O Mosteiro de S. Simão*

<sup>4</sup> LF, I, n.º 12. Cf. também n.º 141, embora com data de 11 de Março de 830.

<sup>5</sup> LF, I, n.º 13.

<sup>6</sup> LF, I, n.ºs 17 e 18.

<sup>7</sup> LF, I, n.º 19.

<sup>8</sup> JESUS DA COSTA, 1965/1978/1990.

<sup>9</sup> Pars I, Vimarane, 1908; II, 1929.

<sup>10</sup> RAMOS, 1991.

da Junqueira – II (Colecção Documental) (MSSJ)<sup>11</sup>, *Le Cartulaire Baio-Ferrado du Monastère de Grijó (XI-XIII) (CBFG)*<sup>12</sup> e o *Cartulário do Mosteiro de Fiães (CMF)*<sup>13</sup>, podendo-se recorrer, ainda, à recente colectânea *Testamenti Ecclesiae Portugaliae (1071.1325) (TEP)*<sup>14</sup>, para o acesso aos testamentos dos arcebispos de Braga e dos bispos do Porto, bem como dos capitulares destes duas dioceses nortenhas. Dispensamo-nos de proceder às descrições codicológicas das obras citadas, porque essa tarefa esgotaria o tempo e o espaço que nos são concedidos. Apesar disso, cremos oportuno deixar uma ideia do volume documental recolhido nestas obras, bastando recordar que o *Liber Fidei*, que, além de *cartularium* é também um verdadeiro *codex diplomaticus*<sup>15</sup>, ostenta 954 documentos; os *Vimaranis Monumenta Historica* 353; o *Baio-Ferrado de Grijó* 314; a *Colecção Documental* do Mosteiro de S. Simão da Junqueira 333; a do Mosteiro e Colegiada de Guimarães permite o acesso a 400, ultrapassando as quatro centenas os que integram o *Cartulário de Fiães*.

Neste conjunto de mais de 2750 documentos, só poderemos aplicar a metodologia acima enunciada seleccionando algumas das partes do discurso diplomático, mais susceptíveis de oscilação e de receberem e manifestarem influências internas ou externas, próximas ou mais remotas, e tentando o respectivo processo comparativo.

Entretanto, recordamos que o nosso objectivo primário se orienta à possível detecção ou simples aproximação de eventuais modelos de estruturas dos diversos documentos, segundo a sua natureza jurídico-diplomática, e, na impossibilidade de concretizarmos este desiderato, ao melhor conhecimento dos formulários dos próprios actos, no conjunto das suas cláusulas ou fórmulas documentais<sup>16</sup>, distribuídas, como é habitual, pelo *protocolo, texto e escatocolo*.

### 3. ANÁLISE TIPOLOGICA

Como ficou sugerido, fixar-nos-emos nos documentos reveladores de formulários mais completos, existentes nas diversas colecções documentais identificadas, centrando a nossa atenção, especialmente, nas *invocações, arengas e cláusulas cominatórias* ou *sanções*, conscientes de que os elementos e cláusulas da parte dispositiva, por natureza mais concretos, não são propícios a este exercício comparativo. Além disso, convém observar que no elevado volume dos documentos inventariados, não faltam, em número significativo, os que não preenchem os requisitos mais genéricos, habitualmente patentes na estrutura documental, sendo possível, no entanto, com base na repetida similitude dos casos detectados, admitir a existência de algum modelo gráfico, no essencial, reproduzido nos actos em causa, como oportunamente se demonstrará.

<sup>11</sup> LIRA, 2002.

<sup>12</sup> DURAND, 1971.

<sup>13</sup> Ou *Livro das datas*, A. D. B., em fase de preparação para republicação integral, porque, na 1.ª edição, a maior parte dos documentos foi truncada. ADB, *Registo Geral*, n.º 314.

<sup>14</sup> MORUJÃO, 2010.

<sup>15</sup> MARQUES, 2010.

<sup>16</sup> CÁRCEL ORTÍ, 1994: 37.

A nossa investigação, através dos formulários da vasta documentação disponível, privilegiará os documentos seleccionados entre aqueles que, pela sua natureza jurídica e importância social, exigiam também um enquadramento e solenidade redactorial que, a vários títulos, traduzissem e vincassem o valor do acto realizado e garantissem a sua perpetuidade. São, com efeito, esses, cuja variedade e riqueza doutrinal das suas invocações, arengas, motivações específicas e sanções de ordem espiritual, mais facilmente poderão proporcionar elementos de comparação ou do simples esforço redactorial dos centros de produção.

Mas, além destes actos, que prenderão a nossa atenção, deveremos observar que há muitos outros documentos, de real alcance económico, administrativo e social imediato, apresentados em formulários relativamente simples, que cumpriram também a sua função jurídica e que deveremos assinalar.

Nestas circunstâncias, cremos oportuno dividir a análise a que vamos proceder em duas partes: a primeira, destinada a apresentar alguns exemplos de formulários mais simples, acompanhados das variantes que foi possível detectar, e a segunda, em que se dará conta da complexidade da variedade redactorial de certas partes do formulário utilizado, que dificultam a detecção do modelo sistematicamente seguido.

### 3.1. FORMULÁRIOS SIMPLES

A título de exemplo, referimo-nos aos documentos de prestação de obediência pelos prelados sufragâneos ao arcebispo de Braga, como seu metropolitano, sendo notórias as ligeiras variantes, reveladoras do momento em que esse gesto de submissão se concretizava – antes<sup>17</sup> ou depois da ordenação ou sagração episcopal –, tendo lugar, normalmente, de forma presencial, como decorre da menção expressa na própria fórmula, nos seguintes termos: «et super sanctum altare propria manu firmo»<sup>18</sup>.

Trata-se de um formulário bracarense, muito breve, frequentemente repetido, quer pelos novos prelados portugueses e de além-fronteiras, quer por outros, já confirmados nas respectivas dioceses, detectando-se, por vezes, uma ou outra alteração, que, não obstante o enriquecimento literário do texto, respeita as exigências jurídicas, subjacentes ao objectivo fulcral da declaração de obediência e aos seus fundamentos jurídicos e tradicionais. Apesar dessas eventuais alterações e, *mutatis mutandis*, dos nomes dos signatários e das dioceses que lhes estavam confiadas, a fórmula tradicional era do teor seguinte:

*Ego Fernandus sancte Asturiensis ecclesie vocatus episcopus subiectionem et reverentiam et obedientiam a sanctis patribus constitutam, more predecessorum in Austuriensi ecclesia presidentium, secundum precepta canonum ecclesie Bracarensi rectoribusque eius in presentia domni Iohannis eiusdem ecclesie archiepiscopi perpetuo me exhibiturum promitto et super sanctum altare propria manu firmo*<sup>19</sup>.

<sup>17</sup> LF, II, n.º 515: «Ego Iohannes Lucensis ecclesie nunc ordinandus episcopus...»; LF, II, n.º 516: «Ego Vermudus Colimbriensis ecclesie nunc ordinandus episcopus...».

<sup>18</sup> LF, III, n.ºs 583-587, 589, 590<sup>a</sup>, 591, etc.

<sup>19</sup> LF, II, n.º 511.

Note-se que algumas das numerosas prestações de obediência, de que temos conhecimento<sup>20</sup>, não foram espontâneas, pois concretizaram-se na sequência de imposições da Sé Apostólica, a que os metropolitas bracarenses tinham recorrido, face à recusa de alguns prelados, quer portugueses, quer das dioceses do reino de Leão e Castela, em cumprirem a obrigação canónica, que sobre eles impendia. Se entre os nacionais, se contam os bispos de Coimbra D. Gonçalo<sup>21</sup>, D. Bernardo<sup>22</sup> e D. João de Anaia<sup>23</sup>, da parte das dioceses de além-fronteiras podemos mencionar o caso do próprio bispo Fernando, de Astorga, mencionado na fórmula acima transcrita<sup>24</sup>. Em sentido inverso, podemos registar a posição do bispo de Lugo, D. João, que, tendo enviado ao metropolitano bracarense uma delegação, a fim de lhe expor a perturbação causada no mosteiro beneditino de Samos pelo abade intruso, que pretendia ser nomeado bispo, encontrou no arcebispo de Braga, D. João Peculiar, o apoio de que carecia, nesta delicada situação, tendo-lhe agradecido, também, o acolhimento dispensado aos seus delegados<sup>25</sup>.

Prestadas sem qualquer relutância, registem-se, entre outras, também as obediências dos bispos de Lamego, D. Mendo<sup>26</sup> e D. Godinho Afonso<sup>27</sup>, e do primeiro bispo de Lisboa, D. Gilberto<sup>28</sup>.

Em contraste com a repetição deste formulário, reduzido aos elementos essenciais, sem quaisquer adornos diplomáticos, sobressaem os das obediências que os mosteiros de Santa Marinha da Costa, em 1213, e o de S. Torcato, em 1214, com os respectivos conventos, da terra de Guimarães, foram obrigados a prestar ao arcebispo D. Estêvão Soares da Silva, uma vez resolvidos, por decisão pontifícia, os diferendos entre as referidas partes, cujos teores permitem conhecer, no essencial, os motivos e a tramitação desses processos judiciais<sup>29</sup>.

A amplitude da difusão deste modelo de formulário bracarense para as prestações de obediências episcopais poderia ser recortada, em pormenor, conjugando as datas dos documentos das obediências com os nomes dos prelados e das dioceses confiadas a cada um deles, tanto em Portugal como nos reinos de Leão e de Castela.

Ainda de Braga e com a data crítica de [1118-1137], há o formulário de uma carta de alforria ou liberdade, que, não tendo sido reproduzida, constituiu um excelente exemplo e poderoso estímulo à libertação e promoção social dos servos, concedendo-lhes a liberdade plena. O protagonista principal neste documento foi o arcebispo de Braga, D. Paio Mendes, que procedeu à libertação do seu servo Pedro *Suaridem*, numa cerimó-

<sup>20</sup> Entre outras, podemos anotar as seguintes: *LF*, I, n.ºs 212, 213, 214, 216, 217; *LF*, II, 371, 511, 512, 513, 515, 516, 548, 549, 550, 563, 564, 565, 571; *LF*, III, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 583, 584, 585, 586, 587, 589, 591, 713, 714.

<sup>21</sup> *LF*, I, n.º 162.

<sup>22</sup> *LF*, II, n.º 548.

<sup>23</sup> *LF*, I, n.º 216.

<sup>24</sup> *LF*, II, n.º 511.

<sup>25</sup> *LF*, II, n.º 342.

<sup>26</sup> *LF*, II, n.º 418.

<sup>27</sup> *LF*, II, n.º 513.

<sup>28</sup> *LF*, I, n.º 217.

<sup>29</sup> Cf. *LF*, III, n.ºs 883 e 882; *VMH*, n.ºs 171 e 174. Trata-se de formulários de obediência diferentes, porque as matérias que fundamentam estes e os actos precedentes são também diferentes.

nia solene, realizada na Sé de Braga, na presença dos capitulares e de nobres leigos, como se verifica pela simples leitura do documento, que a seguir se transcreve:

*CARTA INGENUITATIS C[UI]USDAM SERVI. «[Q]ui debitum sibi nexum atque competentem relaxat servitium premium in futuro apud Dominum sibi provenire non dubitet. Quapropter ego in Dei nomine Pelagium Bracarensis archiepiscopus pro remedio anime mee et pro remedio anime fratris mei Suerii Menendi vel eterna retributione in ecclesia Sancte Marie et sub presentia canonicorum ibi consistentium ac nobiliorum laicorum ante cornu altaris istius ecclesie absolvo servum meum vel fratris mei illum Petrum Suaridem per hanc kartam absolutionis et ingenuitatis ab omni vinculo servitutis ita ut ab hac die et deinceps ingenuus sit et ingenuus permaneat tanquam si ab ingenuis parentibus fuisset natus vel procreatus...»<sup>30</sup>.*

Interrompemos a transcrição de outras cláusulas de segurança com que era habilitado e das sanções cominadas contra quem atentasse contra a plena liberdade que lhe tinha sido concedida, não faltando o registo das testemunhas presentes, que viram e ouviram tudo o que aí se passou.

Trata-se de um documento de extraordinária importância sociológica, mas, sob o ponto de vista diplomático, bastante simples, iniciando-se por uma arenga, de sabor bíblico, em que se garante a recompensa divina a quem concede a liberdade a um seu dependente: servo ou, mesmo, escravo. Foi nessa certeza e esperando o perdão para si e para seu irmão, que, num ambiente solene, procedeu à libertação do referido servo.

Esta e outras cartas de alforria, neste momento, interessam-nos, essencialmente, pelo seu formulário diplomático, que, neste caso, temos de o reconhecer, é único, pois, as cartas de liberdade da colecção documental do Mosteiro de S. Simão da Junqueira apresentam um teor documental muito diferente. Assim, na outorgada por Feuva Soares, em 22 de Agosto de [1128], a Nuno Ramires e a toda a sua descendência, após uma breve invocação de Jesus Cristo, sobressai a dupla arenga, constituída pelo convite de Cristo aos bem-aventurados, no juízo final: «Venite benedicti Patris mei percipite regnum quod vobis prepatum est ab origine mundi», seguindo-se, quase de imediato, a recomendação do Profeta: «Dissolve colligationes impietatis dissolve faciculos deprimentes dimite eos qui confracti sunt liberos et omne onus eorum dirumpe.»

A sanção espiritual implica a excomunhão, privação da comunhão eucarística e a companhia eterna de Judas traidor<sup>31</sup>. Por sua vez, a concedida por Fenando Pais e esposa, Urraca Mendes, a Pedro Fernandes, em 4 de Julho de 1170<sup>32</sup>, e por Martinho Lourenço de Cunha, juntamente com a esposa, Sancha Garcia, e seus filhos a Sancha Lourenço, que designam por «minha criada e de minha mulher» – «mee criate et uxoris mee», em Setembro de 1267, são muito mais pobres, limitando-se a invocação ao nome de Deus e a sanção espiritual à maldição e à companhia eterna de Judas traidor<sup>33</sup>. Apesar das limi-

<sup>30</sup> LF, III, n.º 748.

<sup>31</sup> MSSJ, II, n.º 81.

<sup>32</sup> MSSJ, II, n.º 114.

<sup>33</sup> MSSJ, II, n.º 236.

tações no formulário diplomático, que agora nos interessa, e serem muito distanciadas no tempo, revelam a lenta caminhada histórica na senda da libertação dos servos, realidade, que não podemos desenvolver, neste momento. A dificuldade de ultrapassar certa resistência mental neste domínio, é patente no facto de a moura forra, Mariame, não obstante ter sofrido a experiência da servitude, em 4 de Dezembro de 1277, aparecer como vendedora de outra moura também chamada Mariame, que tinha na sua dependência<sup>34</sup>.

Antes de encerrarmos este ponto da nossa exposição, devemos esclarecer que o primeiro modelo apresentado no *Formulário Monástico Português Medieval*<sup>35</sup>, já mencionado, destinava-se à elaboração de cartas de alforria ou de liberdade de algum sarraceno ou de qualquer outro servo. Cotejado, porém, com os documentos de que nos ocupámos, não encontramos a mínima convergência redactorial entre eles, acrescentando, além disso, que todos eles são muito anteriores à data estabelecida para o citado *Formulário Monástico*: finais do século XIII-XIV.

Neste contexto e embora sendo bastante anteriores, deveremos chamar a atenção para duas importantes cartas de *agnição* ou de reconhecimento colectivo de dependência dos servos da igreja de Braga, em datas e circunstâncias diferentes. A primeira é de 30 de Agosto de 1025 e encerra o diferendo com o metropolitano de Braga, D. Pedro, residente em Lugo, que apresentou queixa ao rei de Leão, D. Afonso V, contra os servos da igreja de Braga, que se recusavam aceitar tal condição. Tendo-se procedido à pormenorizada investigação judicial, comprovou-se que, efectivamente, descendiam dos antigos povoadores trazidos para Braga por Odoário. Conhecido o resultado da investigação, reconheceram a sua condição de servos e assinaram a respectiva carta, cuja invocação se restringia à palavra «CHRISTUS», passando, de imediato, à proclamação de cariz jurídico:

*Ambiguum quidem esse non potest sed plerisque cognitum manet eo quod fuit sedem Bracarensem magna metropolitensis in partibus Spanie dum multis temporibus stante et permanente in ordine suo procul post agens Sarracenorum fuit destructa atque desolata.*

Sem qualquer invocação, pois tratava-se de um acto de natureza jurídica, e feita a devida descrição dos factos, reconheceram a sua condição de servos, aceitaram as sanções materiais e físicas a suportar no caso de infracção deste extenso documento, que todos aceitaram<sup>36</sup>.

Trinta e sete anos depois, em 5 de Setembro de 1062, foi a vez de os moradores de várias localidades de Braga, que tinham entrado em litígio com o bispo Vistrario, residente em Lugo, reconhecerem o senhorio de Braga sobre eles e as terras de *Columns*, *Gonderiz*, *Subcolina* e *Torneiros*, tendo aceitado também a respectiva carta de *agnição*, iniciada nestes termos:

*Dubium quidem non est sed multis manet [cognitum] eo quod in Era C.<sup>a</sup> post milésima tempore domni Fredenandi regis facta fuit altercatio inter episcopo domno Vistrario Lucensi et homines Bracarenses.*

<sup>34</sup> MSSJ, II, n.º 269.

<sup>35</sup> GOMES, 1999: 159.

<sup>36</sup> LF, I, n.º 22.

Após a imediata apresentação da súmula do processo e aceites as sanções previstas para os infractores, a carta foi validada pelas testemunhas presentes e pelos confirmantes<sup>37</sup>.

Um pouco mais tarde, em 26 de Agosto de 1073, Sesnando Alvites, seus irmãos e irmãs, no reinado de Afonso VI e no episcopado de D. Pedro, primeiro bispo da diocese de Braga, restaurada dois anos antes, reconhecem ao mosteiro de Santo Antonino de Barbudo o direito de propriedade sobre uma herdade sita na paróquia de S. Julião da Lage, no actual concelho de Vila Verde. Na carta de *agnição* que lhe fizeram, com a estrutura idêntica às precedentes, além das indispensáveis subscrições finais, impõe-se assinalar a ausência de qualquer invocação, iniciando-se, tal como as anteriores, pela declaração do conhecimento geral do facto que eles reconheciam e aceitavam: «[I]n plerisque mane[t] eoque notissimo quod in tempore domni adefonsus rex Petrus episcopus sedis Bracare»<sup>38</sup>. Embora tratando-se de três documentos da mesma natureza, apresentam significativas diferenças, na parte inicial e, sobretudo, nas subscrições finais, de algum modo correspondentes à importância social e económica inerente a cada um deles.

Para terminar esta primeira parte, referimo-nos, ainda, a um formulário específico, devido ao arcebispo de Braga, D. João Peculiar, que governou esta arquidiocese durante trinta e oito anos (1137-1175), tendo sido também um dos auxiliares mais activos do nosso primeiro rei, D. Afonso Henriques, na concretização do projecto da independência de Portugal. Trata-se de uma sentença de maldição e excomunhão contra Pedro Fernandes, que se tinha apoderado das albergarias de Fonte Fria, Paradela, Peredo e de outra situada no sopé do monte Aurélio, criadas pelo referido prelado para apoio da sua acção pastoral e para socorro dos pobres e peregrinos, as quais tinha dotada de bens fundiários, indispensáveis à sua gestão. O documento, cuja data crítica se situa entre 1145 e 1175, reveste-se de um forte cariz judicial, não dispõe, por isso, de qualquer invocação e inicia-se com este enunciado geral: «Omnes illi qui inpediunt hereditates vel res Bracarensis ecclesie sint maledicti et excommunicati donec condigne satisfaciant et emendent Bracarensis ecclesie amen amen amen»<sup>39</sup>; passando, de imediato, à subscrição «Ego Iohannes Bracarensis archiepiscopus» e à exposição dos factos caídos sob a alçada da sentença inicial.

Antes de encerrarmos esta primeira parte do percurso que estamos a realizar, especialmente através do *Liber Fidei*, procurando detectar as eventuais semelhanças com fórmulas de outras regiões, sobretudo de além-fronteiras, deveremos esclarecer que a fórmula «Ambiguum quidem non est...» com que se inicia a carta de *agnição*, constante do *Liber Fidei*, n.º 22, datada de 30 de Agosto de 1025, já aparece no *Tumbo de Samos*, no documento outorgado por Vermudo II ao mosteiro e ao abade de Samos, em 14 de Maio de 997<sup>40</sup>. Se a repetição desta fórmula, nestas datas, relativamente próximas, não é de estranhar, pois surgem em documentos de dois monarcas leoneses, confirma a nossa hipótese inicial quanto à influência diplomática astur-leonesa na região que viria a constituir o Norte de Portugal.

<sup>37</sup> LF, I, n.º 23.

<sup>38</sup> LF, III, n.º 621.

<sup>39</sup> LF, II, n.º 419.

<sup>40</sup> LUCAS ALVAREZ, 1986: 72 (n.º 6).

## 3.2. FORMULÁRIOS MAIS COMPLEXOS

Após os exemplos apresentados na primeira parte, por natureza, pouco aptos à sua generalização e traduzidos em formulários muito simples, ocupar-nos-emos, agora, de outros documentos, diplomaticamente, mais complexos. Como, acima, foi sugerido, integram-se no contexto histórico evocado, bastando recordar que muitos deles são constituídos por doações à Sé de Braga, na pessoa do prelado diocesano e do cabido bracarense, a igrejas e mosteiros, não faltando também testamentos, cartas de compra-venda e tantas outras situações que é inviável enumerar. Com mais ou menos elementos, integram todos as três partes dos documentos diplomáticos e, nessa perspectiva, reflectiremos sobre os aspectos formulares mais expressivos, dispensando-nos, por isso, da análise dos respectivos conteúdos.

### 3.2.1. Invocações

Iniciando a nossa observação pelo *protocolo*, em qualquer das colecções documentais inventariadas, sobressai a diversidade de que se reveste a *invocação*, que, se, em numerosos casos, se restringe à breve evocação do nome de Deus, de Jesus Cristo, por vezes, figurado por um simples CRISMON, ou da Santíssima Trindade, em muitos outros a invocação trinitária surge de forma desenvolvida, não faltando, inclusive, as preocupações verdadeiramente expositivas, de tudo havendo numerosos testemunhos escritos.

Dado o elevado número e diversidade de invocações trinitárias mais ampliadas, existentes no *Liber Fidei*, nelas nos concentraremos, de preferência, confrontando-as com as de outras colecções documentais, quando parecer útil. Como ponto de partida para as nossas observações, transcrevemos algumas para se poder observar a facilidade com que se introduziam variações redactoriais, destinadas a salientar os diversos aspectos da riqueza doutrinária dos seus conteúdos:

– 830, Março, 11 – Afonso II – *In Dei omnipotentis nomine Patris ingeniti Filii unigeniti ac Spiritus almi clementi ac perpetue benignitatis munere vegetatis seu sanctorum omnium auxilium fretus Dei videlicet Matris alme Virginis Marie munimine protectus*<sup>41</sup>;

– 899, Julho, 6 – Afonso III – *In nomine Dei Omnipotentis vivi et increati, Patris et Filii et Spiritus Sancti cuius divinitas et ineffabilis deitas, honor et gloria perennis cuncta precellit sublimia angelorum agmina, intuetur celorum alta et omnium corda penetrat interiora*<sup>42</sup>;

– 915, Setembro, 1 – Ordonho II – *In nomine Dei Patris genitoris genitique Filii simul et Spiritus procedens qui unus idemque Deus permanet in Trinitate perfecta sive in honore et veneratione alme Virginis Marie cuius ecclesie seu sedis vneabilissima dinoscitur esse fundata in urbe Lucensis provintie Gallecie, ab inicio predicationis apostolice pri[mi]tive ecclesie*<sup>43</sup>.

Embora os limites cronológicos da nossa análise se restrinjam aos séculos XI-XIII, considerámos útil apresentar também estas três invocações: as duas primeiras, patentes

<sup>41</sup> *LF*, I, n.º 141.

<sup>42</sup> *LF*, I, n.º 13.

<sup>43</sup> *LF*, I, n.º 14.

em documentos régios asturienses, respectivamente, de Afonso II e Afonso III, e a terceira, do monarca leonês, Ordonho II, todas em documentos relativos à Sé de Lugo, que, então, estava no centro da cristandade peninsular, livre da pressão muçulmana, e onde pontificaram os arcebispos de Braga, aí refugiados. Pela sua antiguidade e pela forma como procuram esclarecer as relações entre as três pessoas divinas, como Deus vivo, onnipotente, uno e trino, nelas se proclamando o Pai como incriado, o Filho como unigénito e o Espírito Santo como procedente do amor inefável do Pai e do Filho, não poderão deixar de ser consideradas, com outras similares, como dos mais remotos modelos destas invocações, na área em que nos situámos, nos séculos seguintes.

A partir de 1071, com a restauração da antiga diocese de Braga – outrora metrópole de toda a Galécia – e o início da construção da respectiva Sé, deparámos com numerosas doações que lhe eram feitas, marcadas pelas mais diversas motivações e cláusulas, onde não faltam invocações trinitárias, como esta, de 1 de Agosto de 1101, que abre a carta de doação de Paio Bermudes e Elvira Alvites à Sé de Braga, nestes termos: « In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti Trinitatis individue que nunquam est fi[ni]enda per cuncta secula seculorum amen»<sup>44</sup>. Pouco depois, em 18 de Outubro de 1101, na doação de Elvira *Fafilaz* à mesma Sé de Braga, embora respeitando o mesmo sentido geral, há ligeiras alterações na ordem e até de termos com valor equivalente<sup>45</sup>. Por sua vez, em 10 de Abril de 1140, a que inicia a carta de couto outorgada por D. Afonso Henriques à ermida de Santa Marinha de Vilarinho de Parada<sup>46</sup>, no actual concelho de Sabrosa, com excepção da deslocação dos termos *et individue Trinitatis* e o acréscimo de *Trinitas indivisa*, reproduz fielmente a de 1 de Agosto de 1101.

Em vez de insistirmos nas variantes das inúmeras repetições desta invocação trinitária, na tentativa de encontrarmos uma mais remota que pudéssemos apontar como seu modelo, deparámos com a do testamento dos bispos Severino e Ariulfo, de 22 de Abril de 817, pelo qual doam à catedral de Oviedo o mosteiro de Santa Maria de Yermo, na Cantábria, que não será difícil considerar como a matriz das que acabámos de apresentar, uma vez expurgadas das mencionadas variações: «In nomine sancte et individue Trinitatis Patris et Filii et Spiritu Sancti cuius regnum permanet in secula seculorum amen»<sup>47</sup>, textualmente repetida no testamento do rei Ordonho I, de 20 de Abril de 857<sup>48</sup>.

As variações sobre o essencial das invocações trinitárias, pondo em relevo os mais variados aspectos doutrinários, surgem em todas as colecções documentais referidas. Não sendo possível inventariá-las, neste momento, apraz-nos registar esta interessante amostra: «Sub imperio opificis rerum qui trinus in unitate extat colendus et adorandus atque glorificandus necnon in nomine sancte et individue trinitatis patris et filii et spiritu

<sup>44</sup> LF, I, n.º 159.

<sup>45</sup> LF, I, n.º 160: «In nomine Sancte et individue Trinitatis Patris et Filii et Spiritus Sancti cuius honor et gloria regnum manet per infinita tempora in Domino eterna salute amen».

<sup>46</sup> LF, I, n.º 520: «In nomine Sancte et individue Trinitatis Patris et Filii et Spiritus Sancti Trinitas indivisa que nunquam erit finienda per cuncta seculorum secula».

<sup>47</sup> VV. AA., 1995: 488 (n.º 13).

<sup>48</sup> VV. AA., 1995: 472 (n.º 10).

sancti», que remonta ao ano de 986<sup>49</sup>. Um pouco mais tardia, o cartulário do Bispo D. Paio, de Oviedo, oferece-nos esta invocação trinitária, profundamente elaborada e enriquecida, na doação que, em 11 de Março de 1006, o conde Fáfila *Spasandiz* e a condessa Urraca, sua mulher, fizeram do mosteiro de Santa Maria de Tol e outros bens à catedral de Oviedo:

*In nomine Domini Dei misericors et pii qui trinus in unitate et unus in Deitate extas colendus; laus tibi iugiter Salvator omnium Deus, qui facis mirabilia magna solus, qui descendisti de celo et illuminasti Mariam de Spiritu Sancto*<sup>50</sup>.

Do reino leonês, mas da região de Samos, o *Tumbo* deste mosteiro, com data de 1 de Junho de 933, apresenta-nos um interessante caso de dupla invocação, sendo constituída a primeira por uma fórmula trinitária e a segunda, nela perfeitamente integrada, por esta que bem conhecemos: «*Domnis invictissimis ac triumphatoribus...*»<sup>51</sup>.

Além das invocações trinitárias, abundam também as centradas na pessoa de Jesus, quer na forma simples e mais generalizada – *In Christi nomine* ou *In nomine Christi* –, quer mais desenvolvidas, que colocam o acto diplomático sob a protecção colectiva dos santos mártires, de Cristo Redentor, da Virgem Maria e de outros santos, cujos cultos pretendem introduzir ou intensificar em determinadas igrejas diocesanas ou monásticas e enriquecer os seus patrimónios. Como exemplo, veja-se a doação do presbítero Anagildo a igrejas da região de Guimarães e ao próprio bispo D. Pedro, datada de 31 de Março de 1072:

*Domnis invictissimis ac triumphatoribus sanctisque martiribus ac gloriosissimis martirum Sancti Salvatoris et Sanctae Marie sempre Virginis, Sancti Michaeli Arcangeli, Sanctorum Apostolorum Petri et Pauli, Sancti Antonini et illos sanctos qui ibi sunt reconditos in cenovio Vimaranes, cuius basilica fundata esse dignoscitur quia sic dicit in Evangelio «date et dabitur vobis, querite et invenietis, pulsate et aperietur vobis»*<sup>52</sup>.

Note-se que esta invocação integrou também elementos típicos da arenga, situação frequente em numerosas fórmulas dispersas nas colectâneas documentais percorridas.

Quanto ao elevado número de invocações iniciadas por este mesmo formulário, mas, logo alteradas segundo os santos, mártires, apóstolos ou outros protectores celestes, cujos auxílios pretendiam convocar, tal como aconteceu com as invocações trinitárias, de preferência ao seu estudo específico, orientámos a nossa investigação no sentido de encontrarmos fórmulas modelares, fora do âmbito das colectâneas disponíveis, como fontes de investigação sobre os formulários na área inicialmente definida. Neste sentido, o *Liber Testamentorum Ecclesie Ovetensis*, que nos tinha sido muito útil, não proporcionou,

<sup>49</sup> VMH, I, n.º 18.

<sup>50</sup> VV. AA., 1995: 546 (n.º 29).

<sup>51</sup> LUCAS ALVAREZ, 1986: 96 (n.º 18).

<sup>52</sup> LF, I, n.º 63.

agora, qualquer contributo positivo; mas, por sua vez, *El Tumbo de San Julian de Samos* (Siglos VIII-XII), cuja edição ficámos a dever ao excelente trabalho de Manuel Lucas Alvarez, brindou-nos com a invocação do documento relativo à edificação e dotação da igreja de Santiago de Toldaos, datado de 849, que não hesitámos considerar como o modelo matricial de quantas foram iniciadas com esses mesmos termos, tanto no *Tumbo de Samos*, como nos documentos que integram as mencionadas colectâneas ao nosso dispor. A única diferença, perfeitamente aceitável até pela sua antiguidade, é o uso do adjectivo *gloriosis* na forma normal e não no superlativo *gloriosissimis*. Apesar de desconhecermos os canais da sua difusão, para futura análise dos interessados, aqui a transcrevemos:

*Domnis invictissimis ac triumphatoribus ac sanctis martiribus gloriosis sancti Iacobi apostoli, sanctorum Petri et Pauli et sancti Christofori, et sanctorum Georgii, sancti Laurentii, Sisti episcopi, et Ipoli<ti> ducis*<sup>53</sup>.

Estas e outras fórmulas foram-se elaborando, progressivamente, nem sempre sendo possível conhecer as fases por que passaram. Quanto a esta que acabámos de transcrever, não será difícil observar que os seus primórdios poderão remontar, em pleno reino asturiano, pelo menos, a 24 de Abril de 785, pois a carta do presbítero Adilano, preocupado com a fundação de um mosteiro, começa precisamente com estes termos: «Domnis invictissimis ac post Deum mihi fortissimis patronibus sancti Stephani et martiris primi...»<sup>54</sup>.

### 3.2.2. Arengas

Tal como fizemos em relação ao *protocolo*, quanto às invocações, também, agora, a propósito do *texto*, que é, verdadeiramente, a parte nuclear da estrutura documental, seleccionaremos, apenas, alguns *preâmbulos* ou *arengas* e cláusulas cominatórias, susceptíveis de análises comparativas, sempre com os olhos postos em eventuais modelos mais remotos, que nos permitam ultrapassar os limites cronológicos da nossa documentação.

Optando por preâmbulos ou arengas, entrámos em contacto directo com partes do formulário do documento que nos revela a justificação teórica, genérica, em que a parte outorgante pretende fundamentar o acto jurídico a realizar, por vezes, acrescentando-lhe outros motivos mais concretos e até de ordem particular. O estudo das arengas, embora a sua repetição, ao nível dos locais de produção documental, possa, de certo modo, se não esvaziá-las, pelo menos, enfraquece-las no seu valor e significado, contribuirá para o conhecimento das mentalidades vigentes, no plano religioso, mas, sobretudo, jurídico. Note-se, desde já, que, embora o lugar da arenga seja na parte do texto, muitas vezes, surge imediatamente a seguir à invocação, em particular em actos jurídicos com uma componente religiosa muito acentuada, como doações à Catedral, a algum mosteiro ou igreja, não faltando também os casos em que o documento se inicia pela arenga.

<sup>53</sup> LUCAS ALVAREZ, 1986: 280 (n.º 128).

<sup>54</sup> LUCAS ALVAREZ, 1986: 287 (n.º 137).

Como ponto de partida para uma breve reflexão, apresentamos alguns preâmbulos, seleccionados entre os numerosos formulários conhecidos:

– 1090, Março 24 – *Magnum est enim titulus donationis in quo nemo potest actum largitatis inrumpere nec foris legis proicere sed quicquid homo ingenuus vir atque femina qui filios vel nepotes non relinquerit de omni sua re faciat quod voluerit*<sup>55</sup>;

– 1101, Maio, 8 (?) – *Mos quippe extat felicitium servientibus Deo aliquid unde sibi commoda celestia conquirunt qua propterea concedo vobis domno Geraldo archiepiscopo Bracarensis sedis vel omnibus clericis qui tecum in Dei servitio permanente et Sancte Marie Virginis...*<sup>56</sup>;

– 1102, Novembro, 29 – *Nullius quoque gentis imperio nec suadentes articulo sed sano animo integroque consilio non per metum nec per vim sed expontanea nostra voluntate et in nostro robore ita ut faceremus vobis domno Geraldo...*<sup>57</sup>.

Em todos estes casos, sobressai a preocupação de acentuar a validade das doações, proclamando, no primeiro caso, o direito de as pessoas livres, sem descendência, poderem dispor dos seus bens, como quiserem; afirmando-se no segundo, o valor jurídico do conhecido costume das doações feitas à Sé, na pessoa do arcebispo D. Geraldo e respectivo Cabido; e, finalmente, a plena liberdade com que faziam a sua doação conjunta à mesma Catedral.

Estes modelos de arengas podem sofrer alterações, destinadas a exprimirem uma fundamentação mais explícita do direito que se pretende garantir, como se verifica na doação da condessa D. Urraca Ansures, feita ao seu capelão e mestre, Soeiro Atães, e à Sé de Braga, e 23 de Maio de 1107, invocando também as leis visigóticas:

*Magnum est enim titulus donationis in quo nemo potest actum largitatis inrumpere nec extra legem iura proicere et in Gotorum legibus continetur quatinus valeat donatio sicut et venditio*<sup>58</sup>.

Esta fórmula volta a ser utilizada, na íntegra, numa doação feita, em 14 de Abril de 1152, pelo arcebispo D. João Peculiar, com consentimento do Cabido, a dois dos seus homens, em recompensa de serviços prestados<sup>59</sup>.

Todos estes preâmbulos ou arengas, que acabámos de analisar são bastante tardios, inclusive o primeiro – «Magnum est enim titulus donationis» –, datado do ano 1090. Independentemente de na documentação portuguesa podermos deparar com esta fórmula de tempos anteriores, consideramos oportuno observar que a mesma já se encontra, em 14 de Janeiro de 946, no *Tumbo de Samos*<sup>60</sup>, facto digno de menção na perspectiva comparativa, subjacente a este estudo.

---

<sup>55</sup> LF, I, n.º 130.

<sup>56</sup> LF, I, n.º 165.

<sup>57</sup> LF, I, n.º 166.

<sup>58</sup> LF, I, n.º 143.

<sup>59</sup> LF, III, n.º 805.

<sup>60</sup> LUCAS ALVAREZ, 1986: 208 (n.º 78).

No *Liber Fidei*, que é a principal colectânea utilizada, podendo, mesmo, ser considerada como obra de referência, deparámos também com uma arenga, que, ao contrário das antecedentes, fundamenta a validade da doação na promessa da vida eterna, constante de muitos estudos sobre a religião cristã e no preceito da caridade e na obrigação de prestar auxílio aos pobres, aspectos consolidados com a citação de passagem evangélica nela transcrita. Trata-se de uma doação do arcebispo de Braga e do Cabido metropolitano à Ordem do Hospital e surge na carta de doação, de 9 de Fevereiro de 1150, a seguir a uma invocação trinitária muito breve, aqui omitida:

*Quamquam christiane religionis multa sint studia quibus eterna promereri posse creditur vita, precipium tamen est pietatis officium quod ad eiusdem vite potest perducere questum et Christi pauperibus ob eius amorem prestare solacium. Dicente enim Evangelio: «Quod uni ex minimis meis facitis Mihi fecisti» ipse sibi procul dubio Christum debitorem eterne vite constituit qui minimis eius solatia necessitatis impertit»<sup>61</sup>.*

De carácter religioso é, igualmente, a arenga da carta de doação de Guterre Sarracins e sua mulher à Sé de Braga, em 1 de Junho de 1150, começando por chamar a primeiro plano o exemplo de obediência de Jesus Cristo ao Pai eterno e prosseguindo com duas citações evangélicas<sup>62</sup>.

Não é possível apresentar a multiplicidade de arengas dispersas na documentação disponível, mas gostaríamos de observar que numerosos actos jurídicos se iniciam por preâmbulos que, não obstante as ligeiras ou mais acentuadas alterações de redacção, pretendem sempre salientar o conhecimento generalizado dos factos expostos nos documentos que os ostentam, como revelam os seguintes exemplos: «Dubium quidem non est sed multis plebs manet cognitum atque notissimum...», na carta de transferência de uma propriedade para a Sé de Braga, datada de 8 de Julho de 1101<sup>63</sup>, fórmula utilizada, anteriormente, em 5 de Setembro de 1062, na carta de agnição de alguns moradores de Braga, que acabaram por reconhecer que eram súbditos do senhorio desta cidade<sup>64</sup>. Nesse sentido, seleccionámos mais estas fórmulas: «Ut in cunctis notum permaneat eo quod intrauit Iohannes in casa de Nogaria cum sua muliere Tiudili pro servientes de illa comitissa Tuda domna ad tuendum eius ganatum, pan et bivere...»<sup>65</sup>, na abertura de um processo de divisão de bens; e «Ut scitum est et cunctis et divulgatum ad universis et cunctis ut in cunctis omnibus notum pro hac et in cunctis temporibus Adefonsi principis intencio horitur inter episcopos nominatos Petrus Bracarensis et Edronius Auriense ...», na decisão que, em 18 de 1078, pôs termo ao litígio existente entre os prelados de Braga e Orense, tendo o bispo Ederónio reconhecido que o território de Baronceli pertencia à diocese de Braga, carta de agnição que o rei Afonso V confirmou: «Adefonsus rex in ista agnitio placiti manum meam conf»<sup>66</sup>.

<sup>61</sup> LF, III, n.º 770.

<sup>62</sup> LF, III, n.º 802.

<sup>63</sup> LF, I, n.º 158.

<sup>64</sup> LF, I, n.º 23.

<sup>65</sup> LF, I, n.º 176.

<sup>66</sup> LF, III, n.º 619.

Estes preâmbulos reveladores do conhecimento generalizado dos factos constantes dos documentos em que se encontram, entre nós, são relativamente tardios. Mesmo podendo haver, no *Liber Fidei*, outros mais antigos, nenhum remontará além do século X. Apraz-nos, por isso, registar que a fórmula iniciada pelos termos «Dubium quidem non est» já surge, em 17 de Abri de [857], no documento n.º 1 do *Tumbo de Samos*<sup>67</sup>, informação que reputamos do maior interesse, dentro da perspectiva que tem norteado a nossa investigação, rumo aos formulários.

### 3.2.3. Cláusulas cominatórias

Após estas amostras da variedade de preâmbulos ou arengas, cuja exposição se impõe suspender, conservando-nos, contudo, no âmbito das fórmulas que, na estrutura documental, marcam e enriquecem o *texto*, para além dos aspectos dispositivos, segundo a natureza jurídica dos actos e das cláusulas que os enquadram, prestaremos alguma atenção às consideradas *cominatórias*, na dimensão espiritual, porque são as que proporcionam maiores possibilidades de confronto no plano internacional. Conforme o disposto em cada acto jurídico: doação, testamento, venda-compra, permuta, sentença, partilha de bens, contrato enfiteutico, etc. etc., é compreensível que se estabeleçam sanções de ordem material – que nos dispensamos de especificar –, de forma a criar quadros dissuasórios de hipotéticos atentados contra o disposto nos actos celebrados. Nesse sentido, estas medidas são ainda agravadas pela manifesta vontade de que doenças terríveis, como a cegueira<sup>68</sup> e a lepra atingissem os eventuais transgressores, especificando-se, em relação à lepra, que os cobrisse do alto da cabeça até à planta dos pés<sup>69</sup>.

Mesmo assim, poderiam surgir tentativas de violação do estipulado nos contratos celebrados. Em tais casos, os transgressores, além das penalidades de ordem material, consignadas nos referidos documentos, ficariam também sujeitos a sanções de ordem espiritual, que, no contexto da mentalidade religiosa, então vigente, constituiriam factores verdadeiramente dissuasores de atentados contra as disposições de cada um desses actos.

Enunciaremos, apenas, as mais frequentes na documentação do Norte de Portugal, região a que, intencionalmente, restringimos a nossa investigação, mesmo assim, muito expressiva neste domínio, onde abundam as afirmações de que os eventuais transgressores do disposto no conteúdo dos actos em causa sejam malditos e excomungados<sup>70</sup>, que no fim da vida sejam privados da comunhão eucarística<sup>71</sup>, que a sua memória seja apagada do

<sup>67</sup> LUCAS ALVAREZ, 1986: 62.

<sup>68</sup> *LF*, I, n.º 14: «...et amborum oculorum privetur luminibus»; *LF*, n.º 136: «et insuper careat lucerna amborum frontium».

<sup>69</sup> *LF*, I, n.º 68: «et scaturientibus ad summa capitis usque ad vestigia pedum lepra subcunbeat provolutus»; e, no doc. n.º 136, lê-se: «et a vertice usque ad pranta pedis lepra percutiatur».

<sup>70</sup> *LF*, I, n.º 143: «quicumque venerit ad inrumpendum sit maledictus et excommunicatus et a limine Sancte Ecclesie segregatus»; no doc. n.º 63: «Et si aliquis venerit contra hunc factum nostrum ad inrumpendum vel infringendum temptare voluerit in primum sedeat excommunicatus et ad sancta ecclesia mater sedeat [s]eparatus et cum Iuda Domini traditore habeat participationem in eterna dampnatione pena nunquam finiendam».

<sup>71</sup> *LF*, I, 68: «et nec in finem communionem accipiat», (1, Novembro 1018). No *Tumbo de Samos*, em 18 de Março de 907, diz-se: «et a sancta communionem sit extraneus», cf. LUCAS ALVAREZ, 1986: 391.

livro da vida<sup>72</sup> – naturalmente, pensando na vida eterna –, e, mais ainda, que sofram a mesma pena de Judas traidor<sup>73</sup> e de Datão e Abirão, engolidos pela terra<sup>74</sup>, etc., elenco, total ou parcialmente, repetido inúmeras vezes, na documentação de que dispomos.

Por mais interessantes que sejam estas fórmulas e o relacionamento tentado entre elas, que nos permitiu projectar alguma luz no âmbito da temática em análise, neste Congresso, impõe-se suspender a apresentação de novas fórmulas e, conseqüentemente, a nossa exposição. O vasto elenco de fórmulas dispersas pelas partes da estrutura do teor documental, a que limitámos a nossa análise, apesar da sua reiteração e, precisamente, por isso, pode contribuir também para o melhor conhecimento de alguns aspectos da mentalidade medieval, estudo que não se integra no nosso objectivo. Por isso, mais importante do que prosseguir as considerações sobre estas e outras sínteses de cláusulas cominatórias espirituais, elaboradas ao longo dos séculos, será procurar determinar as suas datas mais remotas e o contexto em que nos apareceram. Mesmo não sendo possível alcançar este objectivo em relação a todas elas, as que nos foram dadas a conhecer ficarão como contributo positivo para a intensificação desta investigação, no plano internacional, como melhor se verá na conclusão que passamos a apresentar.

#### 4. CONCLUSÃO

No termo da nossa exposição, deveremos fazer um breve resumo do caminho percorrido e dos principais aspectos que prenderam a nossa atenção, no quadro do tema proposto.

Como observámos, de início, a análise do tema global do Congresso, não obstante as múltiplas perspectivas sugeridas pelos seus organizadores, para quem se situava e movimentava no contexto medieval português, revestia-se de um elevado grau de dificuldade, dada a inexistência de formulários que respondessem às diversas necessidades dos «notários» ou outros redactores dos actos jurídicos que as circunstâncias da vida real lhes exigiam. Percorrendo a abundante documentação recolhida nas colectâneas seleccionadas para a nossa investigação, foi necessário restringir o campo de observação aos documentos mais susceptíveis de responderem aos nossos propósitos iniciais, analisando, quer alguns formulários extremamente simples, quer outros mais complexos e frequentes nos processos emergentes na vida quotidiana. Nessa análise, como ficou devidamente assinalado, não esquecemos, segundo as situações, os respectivos enquadramentos nas realidades administrativas eclesiásticas, políticas e sociais.

Assim, sem pretendermos repetir quanto ficou exarado no texto precedente a propósito dos formulários mais simples, em que avulta a fórmula de prestação de obediência ao arcebispo de Braga por parte dos prelados, então considerados seus sufragâneos – situação posteriormente redefinida na sequência das disputas com Santiago de Compos-

72 *LF*, I, n.º 68: «auferat Dominus memoriam illius de terra; n.º 114: «aufert Dominus memoriam eius de libro vite et cum iustis non scribantur sed cum luda proditore parem patiatu penam».

73 *LF*, I, n.º 121: «et cum luda traditore Domini habeat participium in eterna dannatione penam nunquam finiendam».

74 *LF*, I, n.º 68: «et cum Datan et Abiran latus terre absorbeat».

tela e com Toledo –, foi possível detectar e isolar a fórmula específica, geralmente subscrita por bispos portugueses do Porto, Coimbra, Viseu e Lamego e das dióceses situadas além da fronteira nacional, como Mondonhede, Tui, Orense, Lugo e Astorga.

No plano social, é necessário evidenciar a fórmula de libertação de um servo do arcebispo de Braga, D. Paio Mendes (1118-1137), não só pela especificidade e qualidade da fórmula – única, pois não foi repetida –, mas também pelo contexto solene em que a libertação teve lugar e a carta de alforria foi outorgada, num claro propósito de que servisse de estímulo à libertação de muitos outros indivíduos e até de família inteiras.

Quanto aos formulários mais complexos, os elementos de que dispomos, apesar de analisados em número muito restrito, inclinaram-nos para a confirmação da hipótese inicial da influência diplomática de procedência astur-leonesa na região, posteriormente, incluída no Norte de Portugal. Com efeito, além das invocações trinitárias, veiculadas pela documentação dos reis: Afonso II, em 832<sup>75</sup>, Afonso III, em 899<sup>76</sup> e Ordonho II, em 915<sup>77</sup>, em relação a outras fórmulas de arengas e de cláusulas cominatórias, foi possível inventariar alguns exemplos muito anteriores, quer no *Liber testamentorum Ecclesie Ovetensis*, quer no *Tumbo de San Julian de Samos (Siglos VIII-XII)*, como ficou devidamente documentado, ao longo da nossa exposição, que consolidaram a nossa convicção, acerca da hipótese inicial.

E a prova da existência destas fórmulas, eventualmente modelares, na documentação leonesa, poderia ampliar-se com uma minuciosa investigação sobre os motivos de ordem pessoal, acrescentados às arengas ou apresentados de forma mais simples e isolada, como justificativos dos actos outorgados. A título de mero exemplo, correspondente aos numerosos casos similares, patentes na documentação portuguesa, permitimo-nos recolher a justificação de uma doação ao mosteiro de Samos, feita por uma tal Gontina (*Goncina*), em 1 de Junho de 933, a isso movida pelo peso dos pecados e animada pela esperança e confiança de que, pelos méritos e intercessão dos santos aí referidos – S. Julião, Sta. Eufémia e os santos mártires –, alcançaria o respectivo perdão: «Cum peccatorum mole depressa in spe fidutiaque sanctorum meritis non usquequaque desperatione deicimur»<sup>78</sup>. Em relação a este e outros motivos invocados em actos jurídicos concretos, poder-se-iam multiplicar os casos de correspondência similar.

Encerramos aqui este nosso percurso pelas encruzilhadas da Diplomática, no Norte de Portugal, na convicção da notória influência astur-leonesa, aqui, parcialmente, verificada e documentada quanto aos séculos que precederam a independência de Portugal, reconhecida por Afonso VII, em Zamora, em 1143 e, depois, reconhecida pelo Papa Alexandre III, pela bula *Manifestis probatum est*, de 23 de Maio de 1179, processo diplomático que, durante este período e nos tempos seguintes, se foi esbatendo.

---

75 LF, I, n.º 12.

76 LF, n.º 13.

77 LF, n.º 14.

78 LUCAS ALVAREZ, M., O. c., n.º 18, p. 96.

## BIBLIOGRAFIA

- CÁRCEL ORTÍ, M.<sup>a</sup> Milagros, *ed.* (1994) – *Vocabulaire International de la Diplomatie*. València : Generalitat Valenciana. Conselleria de Cultura. Universitat de València. Servei de Publicaciones, 1.<sup>a</sup> ed.
- GOMES, Saul António (1999) – *Um formulário monástico português medieval: O manuscrito alcobacense 47 da BNL*. «Humanitas». Lisboa.
- MARQUES, José (2010) – *Le Liber Fidei de la Cathédrale de Braga et le nord du Portugal*. «Regionalae Urkundenbücher. Die Vorträge der 12 Tagung der Commission Internationale de Diplomatie», Nöla. Mitteilungen aus dem Niederösterreichischen Landesarchiv 14 (2010), p. 259-296.

## FONTES DOCUMENTAIS

- Cartulário do Mosteiro de Fiães (ou Livro das datas)*, ADB, *Registo Geral*, n.º 314.
- CORTÈS, Josepa, *ed.* (1986) – *FORMULARIUM diversorum instrumentorum. Un formulari notarial velencià del segle XV*. Sueca: [s.e.]. Edição do manuscrito conservado no Arxiu Municipal de Sueca.
- COSTA, P.<sup>c</sup> Avelino de Jesus, *ed.* (1965/1978/1990) – *Liber Fidei Sanctae Bracarensis Ecclesiae*. Braga: Junta Distrital de Braga. 3 tomos.
- DURAND, Robert (1971) – *Le Cartulaire Baio-Ferrado du Monastère de Grijó*. Paris: Fundação Calouste Gulbenkian. Centro Cultural Português.
- LIRA, Sérgio (2002) – *O Mosteiro de S. Simão da Junqueira*. Vol. 2: Coleção documental. Vila do Conde: Câmara Municipal de Vila do Conde
- LUCAS ALVAREZ, Manuel, *ed.* (1986) – *El Tumbo de San Julian de Samos (Siglos VIII-XII)*. Santiago de Compostela: [s.e.].
- MORUJÃO, Maria do Rosário Barbosa, *coord.* (2010) – *Testamenti Ecclesiae Portugaliae (1071-1325)*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa. Universidade Católica Portuguesa.
- RAMOS, Cláudia Maria Novais Toriz da Silva (1991) – *O Mosteiro e a Colegiada de Guimarães: ca. 950-1250*. Vol. II, Coleção documental. Porto: FLUP. Dissertação de mestrado.
- Vimaranis Monumenta Historica: A saeculo nono post Christum usque ad Vicesimum / Iussu Vimaranensis Senatus edita, Pars I (1908); Pars II (1929)*. Guimarães: António Ludovico da Silva Dantas.
- VV. AA. (1995) – *Liber Testamentorum Ecclesiae Ovetensis*. Barcelona: M. Moleiro Editor, S. A.

